



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

10711-000668/91-78

mfc

PROCESSO Nº _____

Sessão de 28 de janeiro de 1.99³ **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 114.900

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Recorrid: IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ

RESOLUÇÃO N. 302-.651

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem. O Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes declarou-se impedido, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 28 de janeiro de 1993.

Sergio de Castro Neves
SERGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

Ricardo Luz de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Elizabeth Emilio Moraes Chieriegatto, Wladimir Clovis Moreira. Ausentes os Conselheiros Ubaldo Campello Neto e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.900 - RESOLUÇÃO N. 302-651
RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
RECORRIDA : IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

2

RELATÓRIO E VOTO

Contra a empresa recorrente foi lavrado o Auto de Infração, n. 164/91, acompanhado do termo de Conferência Final de Manifesto, lavrado em 29/04/91, e do Demonstrativo da Classificação e Avaliação de Mercadorias e falta ou sem Acréscimo n. 43/91, responsabilizando-a pela falta de 18 (dezoito) de um total de quinhentos manifestados e transportados pela recorrente no container ICSU 398762/8, selo 041104, através do navio "Lloyd Pacífico", B/L de fls. 09, entrado em 03/12/88.

Devidamente intimada, a autuada depositou o valor do crédito tributário e, tempestivamente, impugnou o feito, alegando:

- a) inexistência da responsabilidade do transportador marítimo, tendo em vista que as mercadorias foram transportadas em container sob a condição "house to house" e que descarregou sem qualquer avaria, violação, ou ressalva do depositário;
- b) aplicação incorreta de taxa de câmbio utilizada na apuração do crédito tributário, por entender cabível a vigente na data da entrada do navio transportador no porto.

A ação fiscal foi julgada procedente pela instância "a quo". Recorrendo a este Terceiro Conselho, o contribuinte reitera as razões de pedido de reforma expendidos na fase impugnatória.

Voto no sentido de se baixar o feito em diligência a Repartição de Origem para que seja esclarecida o estado do lacre no momento da descarga.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1993.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator